

entendimento manifestado pelo julgador. 7. Necessidade de validação, ex officio, dos atos praticados pelo embargante JOÃO EDSON DE SOUZA enquanto investido na função de promotor eleitoral, considerando os princípios gerais de Direito - especialmente os princípios da segurança jurídica e da boa-fé - e a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, mormente a atuação do embargante como promotor eleitoral na 5ª Zona Eleitoral durante o período eleitoral. 8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados e validação, ex officio, dos atos praticados pelo embargante enquanto investido na função de promotor eleitoral na 5ª Zona Eleitoral - Miracema/TO, no período de 17/03/2016 até a data de publicação deste acórdão. A C O R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO, porém, REJEITÁ-LO, e, ex officio, validar os atos praticados pelo embargante enquanto investido na função de promotor eleitoral na 5ª Zona Eleitoral - Miracema/TO, no período de 17/03/2016 até a data de publicação deste acórdão, nos termos do voto da relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Presentes a Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, Vice-Presidente e relatora, os Senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Denise Drumond, Henrique Pereira dos Santos e Ângela Issa Haonat. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Daniel Luz Martins. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Palmas - TO, em 24 de abril de 2017. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora

**AUTOS Nº: 0600011-28.2017.6.27.2017 ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - SERVIDOR - REQUISIÇÃO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - EXTRAORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - 22ª ZONA ELEITORAL (ARRAIAS/TO) REQUERENTE: Juízo DA 22ª ZONA ELEITORAL, ARRAIAS/TO. INTERESSADO: DIEGO CORDEIRO DE ARAÚJO REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR. ACÚMULO OCASIONAL DO SERVIÇO. CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. Ocorrendo acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral, podem ser excedidos os limites estabelecidos para a requisição ordinária, possibilitando a requisição extraordinária de outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses, desde que autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 7º, caput, da Resolução TSE nº 23.255/2010). 2. Consoante exigência do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.404/2016, na requisição deve ser observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral. 3. Pedido indeferido. ACÓRDÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, indeferir o pedido de requisição extraordinária do servidor DIEGO CORDEIRO DE ARAÚJO. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Palmas, 25 de abril de 2017. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Relator**

## Atos da Presidência

### Portaria da Presidência

#### Portaria Presidência Nº 158/2017 PRES/DG/SGP/COPES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex vi do inciso XXIV, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e de acordo com a Resolução TSE nº 21.832, de 22/6/2004, alterada pela Resolução TSE nº 23.411, de 6/5/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora requisitada EDILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer, em caráter excepcional, a função de Chefe de Cartório Substituto (FC-6) da 35ª Zona Eleitoral, com sede em Novo Acordo, no dia 27/3/2017, tendo em vista que, nessa data, a titular Maria Erlene de Sousa Dias e seu substituto automático, Aylton Santos Ribeiro da Cruz, encontravam-se afastados por motivo de de viagem a serviço e licença médica, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE, Presidente**, em 24/04/2017, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0630528** e o código CRC **4D3B58DC**.

#### Portaria da Presidência Nº 160/2017 PRES/DG/SGP/COPES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta nos autos do processo SEI nº 0019909-69.2016.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora VILMA APARECIDA DA PAIXÃO MODOLO, matrícula nº 30925292, a contar de 13/2/2017, por ter implementado nessa data, cumulativamente, todos os requisitos para obtenção do benefício da aposentadoria voluntária, prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e optado expressamente por permanecer em atividade, limitado à concessão da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, II, da CF/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE, Presidente**, em 24/04/2017, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0631653** e o código CRC **4E76ECB7**.